93

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 177/94
EM 14/9/94

PROJETO DE LEI N.º 66/94

DOCUMENTO N.º 2973/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tomamos conhecimento de que o Lions Clube de São Vicente-Praia vem desenvolvendo esforços no sentido de possibilitar a celebração de Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente e Belmonte, em Portugal, terra natal de Pedro Álvares Cabral.

Ocorre que, no período de 13 a 25 de junho' do corrente ano, foi organizada a "4ª Caravana da Amizade: Brasil-Portugal", ocasião em que uma caravana de integrantes de Lions Clubes brasileiros percorreu várias cidades portuguesas. Na condição de Presidente do Lions Clube de São Vicente-Praia, o Dr. Alberto Barduco integrou essa comitiva e serviu como portador de Ofício de autoria da Presidência desta Casa, endereçado ao Dr. Antonio Dias Rocha, DD. Presidente da Câmara Municipal de Belmonte.

Através de ofício datado de 18 de julho p.passado, o Dr. Alberto Barduco fez saber a esta Casa que a Caravana' brasileira foi recepcionada com grande alegria e manifestações de autêntica fraternidade.

Na ocasião, o Sr. Presidente do Legislativo de Belmonte manifestou sua intenção de empenhar-se pessoalmente ' para o êxito da celebração de Convênio de Cidades-Irmãs entre São Vicente e Belmonte, contribuindo de todas as maneiras para a concretização desse ideal.

De nossa parte, entendemos que a efetivação desse projeto irá trazer para São Vicente preciosas oportunidades de intercâmbio cultural com a cidade berço do descobridor do Brasil. Sob esse ponto de vista, teremos a chance de reconstituir'

tm

o patrimônio documental vicentino, obtendo fac-similes de importantes documentos que atestam a condição de Cellula Mater da Nacionalidade.

Ainda poderão ser desenvolvidos contatos na área tecnológica, educacional e no desenvolvimento das atividades turísticas entre as duas cidades.

Os laços histórico-culturais que nos relacionam com Portugal serão, sem dúvida, fortalecidos com a celebração desse Convênio que, a nosso ver, poderá ser tão bem-sucedido quanto aquele celebrado em 1978 com a cidade de Naha, no Japão.

Em razão do exposto, submeto à consideração' do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 66/94
DOCUMENTO Nº 2973/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio' de Cidades-Irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo, Brasil e Belmonte, Portugal.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º da presente lei tem por base os seguintes objetivos:

I - estabelecimento de intercâmbio cultural, permanente, para conhecimento mútuo e divulgação da imagem dos países envolvidos, e para colaboração no sentido de recuperação ' do acervo documental de interesse histórico entre as duas cidades;

II - estabelecimento de intercâmbio tecnológico, com a criação de bolsas de estudos para estudantes estagiários, permuta de"know-how" e desenvolvimento de projetos con-

tm

juntos em setores de interesse mútuo entre as cidades;

III - estabelecimento de intercâmbio permanente entre os Poderes Municipais, com visitas de autoridades integrando comitivas, das quais participarão também representantes de setores da comunidade, tendo por objetivo o fortalecimento dos laços de amizade e fraternidade existentes entre portugueses e brasileiros; e

IV - criação de escritórios em São Vicente e Belmonte, sem ônus para o Poder Público, diretamente subordinados aos seus respectivos Prefeitos Municipais, com órgãos dinamizadores e orientadores para a continuidade do Convênio celebrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 13 de setembro de 1994.

RICARDO VERON GUIMARÃES

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assistência Social.
13 / 9 / 94
RENATO CARUSO
Presidente

ARQUIVADO EM 07/11/94
ARQUIVISTA

RVG/tm